

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 12/2022			
Reunião	:	Ordinária	N.° 615
	:	Extraordinária	N.° 00
Decisão Plenária	:	PL/DF-012/2022	
Referência	:	Processo n.° 208.328/2021	
Interessado	:	Evilasio Novais Barbosa	

EMENTA: mantém inclusão de atribuições profissionais, com restrição.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 09 de fevereiro de 2022, ao apreciar o processo n.º 208.328/2021, de interesse do Eng. Telecom. Evilasio Novais Barbosa, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de inclusão de título profissional | atribuições profissionais; considerando que o pedido de Anotação de curso de Engenharia Elétrica: Sistemas de Potência neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 3715/2021- STF-GAT e n.º 14/2022 - STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que foi apresentada a documentação exigida conforme dispõe a Resolução nº 1.007, 2003, do Confea; considerando que o curso de pósgraduação em Engenharia Elétrica: Sistemas de Potência, ministrado pela Faculdade Educamais está cadastrado no Crea-SP, conforme documento anexado no processo; considerando que foi concedida a extensão de atribuições ao Eng. Telecom. Evilasio Novais Barbosa referente ao art. 8º da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, conforme: "o desempenho das atividades 01 a 18 do art. 1º da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, relacionadas ao art. 8º e referentes à distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos, mas com restrição à geração e transmissão de energia seus serviços afins e correlatos; consideradando que foram apresentados Projeto Pedagógico e Ementas das disciplinas cursadas; considerando que não existem fatos novos e que na análise curricular não permite atribuições voltadas à geração e transmissão de energia seus serviços afins e correlatos; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão AD n.º 00594/2021, autorizou, ad referendum, a concessão da extensão de atribuições ao Eng. Telecom. Evilasio Novais Barbosa, referente ao art. 8º da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, conforme: "O desempenho das atividades 01 a 18 do art. 1º da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, relacionadas ao art. 8º e referentes à distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos, mas com restrição à geração e transmissão de energia seus serviços afins e





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária - PL/DF n.º 12/2022

correlatos", referendada por meio da Decisão nº 00629/2021-CEEE, expedida na sessão ordinária n.º 891, de 22.09.21; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pela manutenção da Decisão nº 00594/2021-CEEE, referendada por meio da Decisão nº 00629/2021-CEEE; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6°, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para manter a Decisão nº 00594/2021-CEEE, referendada por meio da Decisão nº 00629/2021-CEEE, sendo pela concessão da extensão de atribuiçoes ao Eng. Telecom. Evilasio Novais Barbosa, referente ao art. 8º da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, conforme: "o desempenho das atividades 01 a 18 do art. 1º da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, relacionadas ao art. 8º e referentes àdistribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição econtrole elétricos; seus serviços afins e correlatos, mas com restrição à geração e transmissão de energia seus serviços afins e correlatos". Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CARLOS MEDEIROS SILVA, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, SAMANTHA MAIA MELLO, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO, THIAGO MACEDO NUNES e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2022.

Eng.ª Maria de Fatima Ribeiro Có

Presidente

